



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Prefeitura de Santana
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Apoio Administrativo

RATIFICO nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 do art. 24, II.

Em: ____/____/____

Plínio Silva da Luz
Secretário de Saúde em exercício
Decreto nº 0224/2023-GAB. PREF/PMS

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023/SEMSA/PMS
PROCESSO Nº 1.485/2022/SEMSA/PMS**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE TECNOLOGIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DADOS NO PADRÃO CAT5, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONEXÃO DE COMPUTADORES QUE IRÃO UTILIZAR O PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO – PEC, NAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO REGISTRADO EM ANEXOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/1993.

EMPRESA: I C DE ALMEIDA – CNPJ: 33.674.360/0001-28

VALOR TOTAL: R\$ 16.470,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS).

JUSTIFICATIVA: BUSCA-SE NO PRESENTE TERMO, DEMONSTRAR OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÕES COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/1993.

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão 05 - Fundo Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 05.02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; Função 10 – Saúde; Projeto de atividade 10.301.0016/2118 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica; Ficha 115 e Natureza 33.90.39.00 – Serviços de terceiros pessoa jurídica – saúde; Fonte de recursos 01.600 – Saúde.

DAS RAZÕES DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

Considerando o levantamento feito pela SEMSA-CAF-DAA-DMRH - DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE REDES E HARDWARE, sobre as necessidades existentes para a implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, do Ministério da Saúde, nas Unidades que realizam atendimentos de atenção básica, constatou-se a falta de estrutura de rede para a interligação dos computadores que irão rodar o PEC.

CONSIDERANDO que atualmente urge a necessidade da transferência de grandes volumes de dados através da rede, em virtude da alta dependência por tecnologia.

CONSIDERANDO a necessidade da implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, uma plataforma que exige a interligação em rede, de todos os computadores que irão integrar os atendimentos digitais nas Unidades de Saúde,

DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação justifica-se devido à essencialidade dos serviços, de forma a prover a infraestrutura de acesso aos sistemas informacionais, impactando positivamente nos resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelas Unidades de Saúde. Portanto, a não realização compromete o fluxo dos trabalhos executados no âmbito dessas Unidades.

DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estabelecido para este serviço é de **R\$ 16.470,00 (DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS)**, em parcela única, conforme Processo Administrativo nº 1.485/2022/SEMSA/PMS. Cumpre mencionar, ainda, que há disponibilidade orçamentária e financeira para a referida despesa, conforme indicação orçamentária na fl. 87.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Preliminarmente cabe referir que, no caso de obras, serviços e compras e alienação pela Administração Pública, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 prescreve a regra de obrigatoriedade de prévia licitação, pode-se afirmar que a CRFB de 1988 acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observação da Isonomia. Porém, a própria CRFB/1988 se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos por lei.

A dispensa em pauta será para atender especificamente as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santana, quanto a dispensa de licitação visando a contratação de empresa especializada na área de tecnologia para prestação de serviços de estruturação da rede de dados no padrão cat5, incluindo fornecimento e instalação de materiais para conexão de computadores que irão utilizar o Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC, nas Unidades de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Santana emanadas em Projeto Básico, o qual é viabilizado por meio da Lei 8.666 de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1998, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Por isso, sendo necessária a contratação subordinada a Legislação nº 8.666 de 1993 em seu art. 24, inciso II que informa:

Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Dito isso, a legislação apresentada, dar azo à dispensa de licitação, por limite de valor, para aquisição de materiais de consumo odontológico visando atender as necessidades da Coordenadoria Municipal de Saúde Bucal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Nestes Termos, submeto a presente justificativa para apreciação e RATIFICAÇÃO de Vossa Senhoria, com amparo legal na redação da Lei nº 8.666 de 1993 em seu art. 24, inciso II.

Assim, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei, são os termos do presente justificativo a ser publicada em imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como se tome as demais medidas cabíveis, para que produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Santana, 14 de fevereiro de 2023.

ADAMILTON DE ALMEIDA BARROS
Chefe do Departamento de Apoio Administrativo
Decreto nº 078/2023/GAB/PMS

TÁSSIO BARBOSA DOS SANTOS
Assessor Técnico
Decreto nº 0447/2022GAB/PMS